



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### ATA DE REUNIÃO

#### **ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 14:00 horas, na Sala 96 do 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, foi realizada a 87ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); e Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME). Ausentes, justificadamente, os membros Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU). Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário para a realização da reunião, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser tratada, que consistiu em:

I. Informes Gerais;

II - Análise de 15 (quinze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;

III- Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

#### **I. Informes Gerais**

A Presidente iniciou os informes discorrendo sobre o andamento das ações do Plano de Trabalho da CMRI, aprovado em reunião administrativa da Comissão, realizada em 22 de outubro de 2019. A Presidente relatou que a Secretaria-Executiva da Comissão (SE-CMRI) apresentou a segunda minuta de revisão da Resolução nº 01/2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão. A SE-CMRI disponibilizou a nova minuta para considerações dos membros.

Em seguida tratou-se do produto nº 2 do Plano de Trabalho, qual seja a ampliação da equipe responsável pela instrução processual e diligências dos recursos submetidos à CMRI. A Presidente informou que as tratativas para a ampliação da equipe já estão encaminhadas junto ao Secretário-Executivo da Casa Civil e há expectativa da nova equipe de diligências e instrução recursal iniciar suas atividades no mês de março de 2020.

Logo após, foram relatadas as atividades afetas à proposta de desenvolvimento do novo sistema de tramitação de Termos de Classificação da Informação (Sistema TCI), que atenda às necessidades de todos os órgãos do Poder Executivo Federal que classificam informações. A Presidente informou que a equipe da Secretaria-Executiva da CMRI já visitou três órgãos setoriais para diagnóstico dos processos internos de classificação e tratamento de informações classificadas. A equipe agora trabalhará na elaboração de documento contendo a análise de cenário e diagnóstico, que subsidiará a construção do escopo do novo sistema.

Com relação aos demais produtos previstos no Plano de Trabalho, relacionados à revisão da Súmula 8 da CMRI e a proposição de edição de norma sobre a proteção da identidade do requerente de acesso à informação, de relatoria da Secretaria-Executiva da CMRI e da Controladoria-Geral da União respectivamente, a Presidente informou que as Consultorias Jurídicas da Casa Civil e da CGU foram instadas a se manifestar. Após recebimento, os pareceres jurídicos serão apresentados aos membros para subsidiar as discussões.

## **II. Análise de 15 (quinze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação**

- NUP 23480.006508/2019-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer o pedido "3" e, na parte que conhece, decide, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, pelo deferimento parcial do recurso em face do pedido "1" e pelo indeferimento em face do pedido "2", com fulcro no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 12.527/2011. No prazo de 30 (trinta) dias, o IFBA deverá franquear o acesso às peças dos autos que tratam do juízo de admissibilidade exarado nos processos 23279007991201611 (01/10/2018), 23278003907201517 (22/08/2018), 23278003889201573 (13/07/2018), 23278003971201506 (01/10/2018) e 23278000897201773 (11/07/2018), conforme consignado na Decisão nº 002/2020/CMRI;
- NUP 99902.001050/2019-26: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, em função do sigilo comercial da informação requerida, com fundamento no inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 003/2020/CMRI;
- NUP 25820.004431/2019-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 004/2020/CMRI.
- NUP 99927.000190/2019-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e no mérito decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 005/2020/CMRI;
- NUP 99923.000883/2019-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pela perda do objeto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, porque durante a fase de instrução do processo, o documento requerido foi disponibilizado ao requerente, tendo sido exaurida a finalidade do recurso e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme consignado na Decisão nº 006/2020/CMRI;
- NUP 00075.001267/2019-69: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 007/2020/CMRI;
- NUP 00075.001172/2019-45: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e na Súmula CMRI nº 06/2015, conforme consignado na Decisão nº 008/2020/CMRI;
- NUP 60502.001356/2019-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque as manifestações de ouvidoria estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação; porque o recurso não cumpre um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação requerida, conforme art. 24 do Decreto nº 7.724/2012; e, ainda, com fulcro na Súmula CMRI nº 02/2015, em virtude das inovações recursais, conforme consignado na Decisão nº 009/2020/CMRI;
- NUP 23480.014676/2019-49: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula nº 02/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 010/2020/CMRI;

- NUP 23480.014117/2019-39: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art.7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 011/2020/CMRI;

- NUP 23480.011233/2019-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que trata de solicitações de providência, porque está fora do escopo da LAI e, na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art.7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 012/2020/CMRI;

- NUP 23480.011222/2019-16:A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que trata de solicitações de providência, porque estão fora do escopo da LAI e, na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art.7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 013/2020/CMRI;

- NUP 23480.013673/2019-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art.7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 014/2020/CMRI;

O membro representante da Advocacia-Geral da União pediu vistas dos recursos registrados sob os NUP's 00075.001295/2019-86 e 00075.001371/2019-53, que foram retirados de pauta para reanálise e posterior deliberação.

### III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira, Presidente Suplente da CMRI**, em 10/02/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 10/02/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 10/02/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 10/02/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 10/02/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 12/02/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 13/02/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1703036** e o código CRC **662D4D67** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)